



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Telefax (27) - E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

### LEI Nº1.913, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.745, DE 23 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º do art. 62 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art.**

**62.** (...)”

§1º A faixa livre deve ter, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) e preferencialmente 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de largura e 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura livre, exceto para calçadas cuja largura seja igual ou inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), caso em que a faixa livre deverá ser de, no mínimo, 80cm (oitenta centímetros).”

**Art. 2º** O inciso I do art. 66 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art.**

**66.** (...)”

I. Não comprometam a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) da faixa livre de circulação dos pedestres, independente da inclinação resultante para a rampa de acesso dos veículos, exceto para calçadas cuja largura seja igual ou inferior a 1,20m (um metro e vinte centímetros), neste caso, a faixa livre deverá ser de, no mínimo, 80cm (oitenta centímetros);”

**Art. 3º** O art. 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 110** As rampas para veículos não poderão apresentar inclinação superior a 20% (vinte por cento) e deverão ter seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

### Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Telefax (27) - E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

início, no mínimo, a 50cm (cinquenta centímetros) do alinhamento predial.”

**Art. 4º** - Fica autorizada a publicação anotada da Lei nº 1.745, de 23 de abril de 2024, com as atualizações decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte cinco (23.12.2025).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito Municipal